



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 13/2025

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta colenda Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI Nº08/2025, que “Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas no âmbito municipal e dá outras providências.”

A proposta visa instituir, em âmbito municipal, uma política pública estruturada e contínua de enfrentamento ao uso indevido de drogas, com ações que envolvem a prevenção, o acolhimento, o tratamento e a reinserção social dos usuários, bem como o apoio às suas famílias. Considerando a relevância social e o impacto que o uso de substâncias psicoativas provoca em diversos setores da comunidade, entende-se como imprescindível a atuação articulada entre o poder público, a sociedade civil e as entidades religiosas e assistenciais.

Dessa forma, solicito a atenção dos nobres pares para a apreciação e aprovação da presente propositura, cuja finalidade maior é proteger vidas, restaurar famílias e fortalecer os vínculos sociais em nossa cidade.

Atenciosamente,


André Luiz da Silva
Vereador Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

VII - Incentivo à criação de centros de atendimento psicossocial especializados em dependência química (CAPS-AD) e comunidades terapêuticas;

VIII - Promoção de medidas de segurança pública para coibir o tráfico de drogas e proteger populações vulneráveis.

IX - Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com organizações não governamentais, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei observará as disposições estabelecidas nas seguintes normas:

I - Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que estabelece diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes químicos;

II - Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo dependentes químicos;

III - Decreto nº 9.761/2019, que define a Política Nacional sobre Drogas e suas diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social;

IV - Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que assegura assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo usuários de drogas;

V - Lei nº 13.840/2019, que autoriza a internação involuntária de dependentes químicos e fortalece o papel das comunidades terapêuticas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luiz da Silva

Vereador Presidente



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 032/2025** – Cria o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 033/2025** – Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V do artigo 8º, altera o Inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 034/2025** – Dispõe sobre a necessidade em dar transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na viabilização e número de benefícios eventuais viabilizados no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de emenda a lei orgânica nº 001/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do artigo 93-b na Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que disciplina a concessão de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Sabáudia, ou para empreendimentos de ampliação, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025** – Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção no âmbito municipal e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 06 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		06/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº008/2025

I - RELATÓRIO.

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei de autoria do vereador, cujo objeto é a criação de medidas voltadas à atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas.

A justificativa apresentada é de que “em âmbito municipal, uma política pública estruturada e contínua de enfrentamento ao uso indevido de drogas, com ações que envolvem a prevenção, o acolhimento, o tratamento e a reinserção social dos usuários, bem como o apoio às suas famílias”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O STF, ao julgar a Repercussão Geral nº 878.911/RJ, Tema 917, o qual firmou entendimento de que o vereador possui poderes para propor projetos de lei que impliquem na geração de despesas para a administração pública, desde que tais projetos não tratem de:

- I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II. Aumento de remuneração de servidores públicos;
- III. Regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos;
- IV. Criação de órgãos da administração pública.

A decisão fundamenta-se no princípio da autonomia do legislador municipal e na interpretação do art 30 da Constituição Federal, que atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com limites estabelecidos pelo próprio texto constitucional e pela jurisprudência do STF.

III. É O PARECER

Considerando que, o projeto visa estabelecer medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas e tais ações podem incluir; Programas de assistência social e saúde, Parcerias com entidades públicas e privadas; Implementação de programas educativos e de prevenção; Ações de reinserção social e laboral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Considerando que o presente projeto de lei não se enquadra nas proibições previstas pelo Supremo Tribunal Federal onde é vedado que o vereador proponha projetos que venham gerar despesas, como;

- I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- II. Aumento de remuneração de servidores;
- III. Regulamentação do regime jurídico de servidores;
- IV. Criação de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

Sendo assim, a implementação de programas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social, que envolvam ações de assistência social e saúde, geralmente não configuram criação de cargos ou órgãos públicos, mas sim a execução de políticas públicas que podem ser realizadas por entidades já existentes ou por convênios.

E diante do entendimento do STF, e considerando que o projeto não trata de estrutura administrativa ou de pessoal, ele se encontra dentro do escopo de competência do legislador municipal para legislar sobre interesse local, com possibilidade de gerar despesas, desde que respeitadas as limitações apontadas na decisão.

No entanto, não foi apresentado a dotação orçamentária para a execução do projeto de lei, sendo está uma exigência para todo projeto de lei que aumente ou altere despesa para os cofres públicos, conforme determina art. 113 do Ato das Disposições Contrárias - ADCT;

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.” (grifo nosso)

Também regula tal disposição o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;” (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Contudo, para que o Projeto de Lei nº 008/2025 atenda aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, é imprescindível sua adequação mediante a inclusão de previsão de dotação orçamentária compatível, garantindo, assim, a viabilidade da execução normativa.

Por fim, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.

Cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 07 de Maio de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.05.07 10:32:06 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 09/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 032, 033, 034/2025, emenda a lei orgânica nº 001/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 008/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 07 de maio de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 33,35 e 36/2025 e Projeto de Lei do Legislativo 008/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 35 e 008/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo enviasse algumas informações. O projeto de lei 36/2025 esta sendo realizado emenda por parte do executivo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

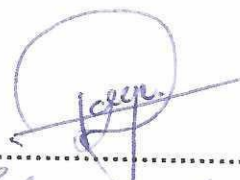
Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 33,35 e 36/2025 e Projeto de Lei do Legislativo 008/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 35 e 008/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo enviasse algumas informações. O projeto de lei 36/2025 esta sendo realizado emenda por parte do executivo. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessárias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação, após reunião para discutir o Projeto de Lei nº 08/2025, vem por meio desta, **REQUERER A DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA** sobre pontos do projeto da lei para que se conste a legalidade.

Os apontamentos se fazem necessários para que, o projeto esteja dentro da legalidade e de acordo com as técnicas legislativas.

1. PROJETO DE LEI nº 08/2025, REQUER a Dotação Orçamentária.

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 12 de maio de 2025

Cláudia Zanin
12/05


**Denis Ricardo
Manoeira
Secretário**

Ao Exmo Senhor
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito do Município de Sabáudia
Sabáudia-Paraná



DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 12/05/2025 16:34:59

PROCESSO/ANO: 000000934/2025

Requerente: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

Usuário: michelequirino

Súmula:

Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Requerente)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABAUDIA - PR.
PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº: 251/2025

Sabáudia, 23 de junho de 2025.

A
Câmara Municipal de Sabáudia
Att. Sr. Presidente, André Luiz da Silva

Assunto: Encaminhamento de documento da área contábil – Dotação Orçamentária do Projeto de Lei 008/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste, encaminhar o documento referente à dotação orçamentária do Projeto de Lei nº 008 de 2025, elaborado pela área contábil, para as providências cabíveis.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
Edson Hugo Manueira
Prefeito de Sabáudia-Pr.

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: O=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.23 15:44:04-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 147/2025-DC

Sabáudia, Pr., 23 de junho de 2025

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete

Em resposta a CI de nº 139_2025 do gabinete informamos dotação como segue:

2.035 - MELHORIA DO ACESSO E DO CUIDADO AS ÁREAS DE ATENÇÃO INCLUSIVAS		
190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM
191 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM
192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM

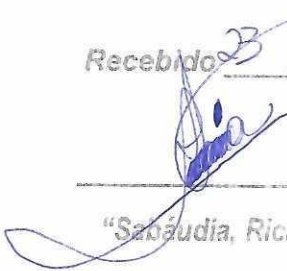
Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente


João Anderson Bortolo
Matricula 35.801

Recebido

23/06/2025


"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2025

SÚMULA “: Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas no âmbito municipal e dá outras providências

PARECER LEGISLATIVO Nº 030/2025

A Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise criteriosa do parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do presente projeto.

O parecer jurídico conclui pela legalidade e constitucionalidade da matéria, não apresentando obstáculos que impeçam sua votação.

Além disso, o Poder Executivo já informou que, para a efetiva implementação da proposta, enviará a necessária dotação orçamentária, garantindo a previsão de recursos no orçamento municipal.

Por reconhecer a grandeza, a relevância social e a importância do projeto para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, esta Comissão entende que a proposta merece ser aprovada.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025

SÚMULA – “Criação de medidas voltadas à atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 045/2025

O Projeto de Lei do Legislativo n.008/2025, traz como prerrogativa o a criação de medidas voltadas à atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas, buscando por meio de ações que envolvam ainda o acolhimento, o tratamento e a reinserção social destes indivíduos bem como o apoio às suas famílias.

Verifica-se que o projeto é constitucional e legal, uma vez que pode ser proposto por iniciativa do Poder Legislativo, e não incorre naqueles projetos proibidos trazidos pelo julgado do STF, na Repercussão Geral n.878.911/RJ, Tema 917. Porém foi solicitado através de requerimento protocolado no poder executivo no dia 12 de maio, para que seja enviado a dotação orçamentária para a execução do presente projeto, entretanto, a mesma não foi enviada e esta Casa de Leis. Por se tratar de um projeto de interesse social esta comissão irá aguardar até a segunda e terceira votação para o recebimento da mesma, se o mesmo não for enviado a esta comissão será elaborado um novo parecer.

Tendo em vista os objetivos e justificativas que embasam este projeto e sua importância para a comunidade sabaudiense, a Comissão, após analisar os artigos do Projeto de Lei n.008/2025 e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 917/2025

"Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas no âmbito municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Política Municipal de Atenção, Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Substâncias Psicoativas, com o objetivo de promover a redução do consumo dessa substância, garantir o atendimento adequado aos dependentes químicos e proporcionar sua reintegração à sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será executada por meio de ações integradas entre os órgãos municipais de saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho e cultura, bem como pela articulação com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Drogas:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos do uso de drogas;

II - Desenvolvimento de programas de prevenção ao uso de drogas nas escolas e em comunidades vulneráveis;

III - Oferta de tratamento gratuito para dependentes químicos e suas famílias, incluindo atendimentos psicológicos, psiquiátricos e sociais;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - Fomento à capacitação de profissionais para atendimento especializado a dependentes químicos;

V - Implementação de programas de reinserção social e profissionalização para usuários em tratamento e recuperação;

VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas e religiosas para ampliação das redes de apoio aos dependentes químicos;

VII - Incentivo à criação de centros de atendimento psicossocial especializados em dependência química (CAPS-AD) e comunidades terapêuticas;

VIII - Promoção de medidas de segurança pública para coibir o tráfico de drogas e proteger populações vulneráveis.

IX - Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com organizações não governamentais, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei observará as disposições estabelecidas nas seguintes normas:

I - Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que estabelece diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes químicos;

II - Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo dependentes químicos;

III - Decreto nº 9.761/2019, que define a Política Nacional sobre Drogas e suas diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social;

IV - Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que assegura assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo usuários de drogas;

V - Lei nº 13.840/2019, que autoriza a internação involuntária de dependentes químicos e fortalece o papel das comunidades terapêuticas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA**

Assinado digitalmente por EDSON
HUGO MANUEIRA 03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 15:06:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/327v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 917/2025

“Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas no âmbito municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Política Municipal de Atenção, Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Substâncias Psicoativas, com o objetivo de promover a redução do consumo dessa substância, garantir o atendimento adequado aos dependentes químicos e proporcionar sua reintegração à sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será executada por meio de ações integradas entre os órgãos municipais de saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho e cultura, bem como pela articulação com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Drogas:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos do uso de drogas;

II - Desenvolvimento de programas de prevenção ao uso de drogas nas escolas e em comunidades vulneráveis;

III - Oferta de tratamento gratuito para dependentes químicos e suas famílias, incluindo atendimentos psicológicos, psiquiátricos e sociais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- IV - Fomento à capacitação de profissionais para atendimento especializado a dependentes químicos;
- V - Implementação de programas de reinserção social e profissionalização para usuários em tratamento e recuperação;
- VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas e religiosas para ampliação das redes de apoio aos dependentes químicos;
- VII - Incentivo à criação de centros de atendimento psicossocial especializados em dependência química (CAPS-AD) e comunidades terapêuticas;
- VIII - Promoção de medidas de segurança pública para coibir o tráfico de drogas e proteger populações vulneráveis.
- IX - Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com organizações não governamentais, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei observará as disposições estabelecidas nas seguintes normas:

- I - Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que estabelece diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes químicos;
- II - Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo dependentes químicos;
- III - Decreto nº 9.761/2019, que define a Política Nacional sobre Drogas e suas diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social;
- IV - Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que assegura assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo usuários de drogas;
- V - Lei nº 13.840/2019, que autoriza a internação involuntária de dependentes químicos e fortalece o papel das comunidades terapêuticas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

Assinado digitalmente por EDSON
HUGO MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=Presencial
CN=EDSON, HUGO
MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.07.11 15:06:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"